DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1625A** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.483, DE 02 DE ABRIL 2.025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2025, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio, no valor total ***R$ 97.757,59 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2025, a título de subvenção social ou auxílio para a **Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad"**, CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de **R$ 97.757,59 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** para execução de serviços de acolhimento para pessoas idosas, nas dotações orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcionais programática nº 08.241.0006.2007.0000, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de Termo de Fomento, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a realizar prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.484, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$186.970,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

186.970,87

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

166 12.361.0004.2017.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica

58.442,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0
05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 001 Salário Educação - QESE

177 12.361.0004.2018.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica

84.814,24

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0
01 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

179 12.361.0004.2018.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica

43.714,03

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0
05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 001 Salário Educação - QESE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 Gabinete do Secretario

124 12.361.0004.2011.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica

-58.442,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-2

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

F.R. Grupo: 0
01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil
143 12.365.0004.2014.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica
-128.528,27
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 0
01 12
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

-186.970,87

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

2-2

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.485, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar

e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
150.000,00

02	11	01	Gabinete do Secretario
383		23.695.0012.2020.0000	Desenvolvimento do Turismo
150.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		F.R.:	0
		01	00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	11	01	Gabinete do Secretario
406		27.812.0012.2021.0000	Desenvolvimento do Turismo
-150.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		F.R. Grupo:	0
		01 00	
		01	TESOURO
		110 000	GERAL

-150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

LEI Nº. 2.486, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$172.592,70 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 172.592,70
02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental
443 12.361.0004.2012.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica 172.592,70
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 92 00
92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores
264 000 EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 172.592,70
Fontes de Recurso
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.487, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 130.000,00
02 03 03 Coordenadoria do Gabinete e Assist Social
119 11.331.0195.2134.0000 Incentivo e Fomento ao Trabalho 130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:
02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil
155 12.365.0004.2015.0000 Gerenciamento e Execução da Educação Básica -130.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 12
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
-130.000,00
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.488, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$99.232,30 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 99.232,30
02 03 01 Gabinete do Secretario
98 08.244.0015.2009.0000 Proteção Básica 38.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 001 FNAS - SCFV
02 07 00 Secretaria Municipal de Finanças
209 28.846.0000.2022.0000 Encargos Especiais 15.000,00
3.3.90.93.99 DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 03 Fundo Municipal de Saude
340 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 6.390,90
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 81
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 029 DOSE CERTA
345 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 39.341,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 036 INCEN FINANC APS - VALOR NOMINAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Excesso: 84.232,30
Fontes de Recurso
Anulação:

02 02 01 Gabinete do Secretario
02 02 01 Gabinete do Secretario
62 04.122.0002.2006.0000 Gestão Político Administrativa -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
-15.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.489, DE 02 DE ABRIL DE 2.025.

Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda Pública do Município de Sales, e os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda Pública do Município de Sales e os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, como disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 60 (sessenta) Unidades do Valor Referencial – VR do Município de Sales, da mesma data, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.

Parágrafo Único. Mediante renúncia, irrevogável e irretratável, ao valor que exceder o limite definido no “caput” deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.603, de 03 de março de 2010.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº. 2.490, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$147.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **147.000,00**

02 11 01 Gabinete do Secretario

383	23.695.0012.2020.0000	Desenvolvimento do Turismo	147.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

36	04.122.0002.2023.0000	Gestão Político Administrativa	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
39	04.122.0002.2023.0000	Gestão Político Administrativa	-4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
42	04.122.0002.2135.0000	Gestão Político Administrativa	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
43	04.122.0002.2135.0000	Gestão Político Administrativa	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
45	04.122.0002.2135.0000	Gestão Político Administrativa	-3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

110 000 GERAL

02 11 01 Gabinete do Secretario

02 11 01 Gabinete do Secretario

402	27.812.0012.2021.0000	Desenvolvimento do Turismo	-120.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
407	27.812.0012.2021.0000	Desenvolvimento do Turismo	-4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

-147.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ATO ORDINATÓRIO.

Processos Administrativo – 001 e 002/25

Processos de Sindicância – 002/25

Dê-se ciência aos processando/sindicados: **Andrea Damas Plevinia** – Processo Administrativo 001/2025; **Diego Massote Gonçalves** – Processo administrativo 002/2025; **Kauan Matheus Dias Pimenta** – Processo de Sindicância 001/25; acerca do decurso do prazo para apresentação de defesa preliminar que encerrou-se em 11/03/2025.

No mais, entende essa Comissão ser desnecessária a produção de quaisquer outras provas para o deslinde dos processos. Assim, intimo os Servidores supra citados para que, no teor do art. 205 da Lei Municipal n° 872 de 25 de setembro de 1.992, querendo apresentem, no prazo de 8 dias úteis (redação dada pela lei complementar 2.348/2023 – art. 218 – dias úteis), **apresente suas razões finais de defesa.**

Dado e passado nesta cidade de Sales, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025).

Sales/SP, 02 de abril de 2.025.

Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira,
Presidente da Com. Permanente de Processo Administrativo
(Portaria 5.590, de 24 de março de 2023)